Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6355/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4061/2016
PROTOCOLO	: 1667961
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 9, DE 2015
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
VALOR	: R$ 70.459,20
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em verificação nos presentes autos refere-se à prestação de contas do **Convênio n. 9, de 2015**, celebrado entre o Município de Caarapó, com interveniência do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o qual tem como objeto o repasse de recursos financeiros do Município àquela entidade, para atender *até 85 pessoas portadoras de deficiência, com assistência alimentar, médica, odontológica, vestuário, atividades pedagógicas, contratação de recursos humanos, pequenos serviços, reparos e manutenção das instalações* (peça n. 5, fls. 18-21).

As peças processuais foram analisadas pela Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência, em manifestação necessária, pela Procuradoria de Contas, tendo ambas concluído pela regularidade da prestação de contas do referido convênio (peças n. 18 e 19, fls. 426-432 e 434-435).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Da análise dos autos, constato que a prestação de contas está de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no objeto do convênio celebrado, não havendo, dessa maneira, óbice para a sua aprovação.

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e decido nos sentidos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 9, de 2015, com interveniência do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É a decisão.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB